

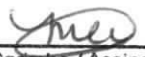
CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO
PUBLICADO NO PLACAR

Dia 27 / 01 / 2023

Maria Monica Sousa Lopes
Coordenadora de Protocolo
Arquivo e Documentação
Portaria nº 033/2023



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DA PREFEITA

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI	
COORDENADORIA DE PROTOCOLO	
PROTOCOLO Nº 398/2023	
DATA: 27 JAN. 2023	HORA: 10:15
	
Carimbo / Assinatura	

LEI MUNICIPAL Nº 2.595, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a concessão de auxílio-alimentação públicos da Câmara Municipal de Gurupi, e dá outras providências.

Maria Monica Sousa Lopes
Coordenadora de Protocolo
Arquivo e Documentação
Portaria nº 033/2023

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GURUPI, Estado do Tocantins, Faço saber que a Câmara Municipal de Gurupi, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Legislativo Municipal de Gurupi-TO, a conceder, mensalmente, auxílio-alimentação no valor de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), aos servidores efetivos, comissionados e contratados, bem como aos servidores afastados por motivo de férias regulamentares.

Art. 2º. O benefício de que trata o *caput* do artigo anterior não se aplica:

- I – Aos servidores públicos da Câmara Municipal que se encontram em licença sem vencimentos;
- II – Aos servidores públicos da Câmara Municipal que faltarem ao trabalho sem justificativa;
- III – Aos servidores suspensos administrativamente;
- IV – Aos servidores inativos desta Casa de Leis;
- V – Aos servidores de licença para tratamento de saúde por mais de 15 (quinze) dias.

Art. 3º. O auxílio-alimentação de que trata esta Lei:

- I – Não tem natureza salarial, nem se incorporará ao vencimento do servidor para quaisquer efeitos;
- II – Não é rendimento tributável nem constitui base para incidência de contribuição previdenciária;
- III – Será reajustado anualmente de acordo com o índice inflacionário oficial calculado pelo IPCA e, na falta deste, por outro índice que venha a substituí-lo ou por índice correlato.

Parágrafo Único: Considera-se como fator para desconto dos dias em que o servidor faltar ao serviço, de forma não justificada, a proporcionalidade de 22 (vinte e dois) dias por mês.

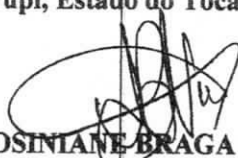
Art. 4º. O benefício de que trata esta Lei, poderá ser suspenso, por Resolução, quando verificada a impossibilidade de sua manutenção.

Art. 5º. Os recursos para implantação e desenvolvimento da ação de que trata esta Lei, ocorrerão por conta de dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual e elementos de despesas consignado no Orçamento da Câmara Municipal de Gurupi.

Art. 6º. Fica revogada a Lei nº 2.545/2022 e suas respectivas alterações.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a primeiro de dezembro de 2022.

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, em 29 de Dezembro de 2022.


JOSINIANE BRAGA NUNES
PREFEITA MUNICIPAL